



Organização

Haroldo Machado Filho

Edição de Conteúdo

Haroldo Machado Filho

Rayne Ferretti Moraes

Colaboradores de conteúdo

Alain Grimard (ONU-Habitat)

Amanda Lima (PNUD)

Ângela Pires Terto (RCO)

Bruna Pereira Gimba (ONU-Habitat)

Eleonora Dobles Perriard (ONU-Habitat)

Gabriela Neves de Lima (ONU-Habitat)

Haroldo Machado Filho (PNUD)

João Costa Quintella (ONU-Habitat)

Larissa Vieria Lopes (ONU-Habitat)

Laura Collazos (ONU-Habitat)

Lorena Müller Camarena (Centro RIO+)

Lorenzo Casagrande (Centro RIO+)

Luciana Tuszel (ONU-Habitat)

João Costa Quintella (ONU-Habitat)

Maria Virgínia Casado (UNESCO)

Massimiliano Lombardo (UNESCO)

Moema Freire (PNUD)

Rayne Ferretti Moraes (ONU-Habitat)

Roxanne Le Failler (ONU-Habitat)

Tânia Vienot de Oliveira (ONU-Habitat)

Veronica Veloso Pereira (RCO)

Revisão Final

Thaís Barbosa Corrêa de Sousa (PNUD)

Guilherme Larsen (PNUD)

Projeto Gráfico e Diagramação

César Augusto Ortelan Perri (cesar_perri@hotmail.com)

Fotos

Alain Grimard, Laura Collazos, Luiz Martins, Patrícia Menezes, Tatiane Azeviche (Secretaria de Turismo da Bahia)

Apoio

Equipe de País das Nações Unidas no Brasil



Encoraja-se o uso, a reprodução e a disseminação deste documento. É permitida a reprodução parcial ou total deste documento, desde que citada a fonte. Não é autorizada a venda ou seu uso comercial sem permissão prévia por escrito das Nações Unidas no Brasil.

Os seguintes termos deste glossário não representam a opinião das pessoas envolvidas na elaboração do documento e nem necessariamente a decisão ou a política declarada dos organismos do Sistema das Nações Unidas no Brasil, e as citações ou uso de nomes comerciais não constituem endosso.

Agradecimentos

Às (aos) chefes dos organismos do Sistema das Nações Unidas no Brasil e ao governo brasileiro, especialmente na figura do Senhor Nicola Speranza, chefe da Divisão de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério das Relações Exteriores - DIPS/MRE.

Ao designer gráfico desta publicação, César Augusto Ortelan Perri, voluntário online mobilizado por meio da plataforma www.onlinevolunteering.org.



Introdução

O Grupo Assessor do Sistema ONU no Brasil sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável lança seu sexto glossário, desta vez sobre o ODS 11, objetivo que visa a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Afinal, cidades e comunidades sustentáveis, aonde vive e trabalha a maior parte da população do planeta, são as principais “arenas” para a implementação do desenvolvimento sustentável.

A Agenda 2030 reconhece o papel fundamental dos governos locais e regionais na promoção do desenvolvimento sustentável e este glossário dialoga diretamente com essas esferas para a “localização” desta Agenda. “Localização” refere-se tanto à forma como os governos locais e regionais podem apoiar a realização dos ODS por meio de ações “de baixo para cima”, quanto a forma como os ODS podem fornecer um arcabouço para uma política de desenvolvimento local.

Esse trabalho representa a continuidade da parceria entre o Sistema das Nações Unidas no Brasil e o Governo Federal para a implementação e transversalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em todas as esferas governamentais e múltiplos setores interessados.

A série de glossários, um para cada ODS, tem como objetivo apresentar, de forma qualificada, definições internacionalmente acordadas, bem como aquelas observadas como mais pertinentes à realidade brasileira, dos principais conceitos contidos na redação das 169 metas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Os glossários abordam temas importantes, com vistas a levá-los para debate de forma neutra e a fim de que pessoas e instituições dos mais diversos espectros políticos possam propor ações construtivas a partir deles.

Esses glossários constituem, portanto, relevante ferramenta de apoio à compreensão integrada dos temas da Agenda 2030. Conhecer os conceitos por trás do compromisso firmado pelos países, com destaque para a participação do Brasil, na Cúpula do Desenvolvimento Sustentável

das Nações Unidas em setembro de 2015, é fundamental para embasar a formulação de políticas, além de guiar sua implementação e acompanhamento ao longo dos próximos anos. A internalização desses conceitos também é peça chave no exercício democrático de prestação de contas e responsabilização que a sociedade civil tem sobre seu governo e instituições de diversos setores.

As definições e referências nesta publicação foram cuidadosamente selecionadas e colaborativamente organizadas por especialistas das Nações Unidas no Brasil, das mais diversas áreas de conhecimento. Em exercício desde 2014, o Grupo Assessor da ONU no Brasil sobre a Agenda 2030 conta com a participação de membros do Governo Federal, bem como de 19 organismos do Sistema ONU: PNUD (inclusive por meio do IPC-IG e do Centro RIO+), CEPAL, FAO, ONU-Habitat, ONU Meio Ambiente, ONU Mulheres, OPAS/OMS, OIT, PMA, UNAIDS, UNESCO, UNFPA, UNICEF, UNIDO, UNISDR-CERRD, UNODC, UNOPS e UNV.

Cumprе ressaltar que os conceitos presentes nos glossários não são exaustivos no que se refere à complexidade da realidade brasileira, principalmente quanto às diferenças regionais observadas.

As Nações Unidas no Brasil esperam que o exercício consubstanciado por esta publicação e pelos demais glossários da série sejam úteis para a construção de agendas propositivas e comprometidas com a implementação da Agenda 2030 no país. Considerando o mesmo espírito de cooperação que pautou sua relação com o governo brasileiro desde o processo preparatório da Rio+20, o Sistema das Nações Unidas no Brasil envida esforços para contribuir de forma substancial para o devido cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



Niky Fabiancic

Coordenador Residente do Sistema ONU no Brasil

Objetivo 11

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11 CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS





Foto: Alain Grimard

Até 2030, garantir o acesso de todas e todos a habitação adequada, segura e a preço acessível, e aos serviços básicos, bem como assegurar o melhoramento das favelas.





Foto: Luiz Martins

11.2

Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todas e todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

11.3

Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países.



Foto: Prefeitura de Barcarena



Foto: Tatiana Azevedo

Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.





11.5

Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

11.6

Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.





Foto: Alain Grimard

Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.



Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

11.a

Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança de clima, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

11.b

Apoiar os países de menor desenvolvimento relativo, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais

11.c

Acesso universal

Áreas urbanas, peri-urbanas e rurais

Acesso universal pressupõe o alcance e a participação de todas as pessoas em algo, por exemplo, no sistema de saúde ou educação de um país. Acesso é sinônimo de ingresso, enquanto universal significa “comum a todos” ou, ainda, “a quem se atribuíram totalmente direitos ou deveres”.¹

Não há uma definição global comum do que constitui um assentamento urbano. Como resultado, a definição de área urbana utilizada pelos institutos nacionais de estatística varia muito entre os países e, em alguns casos, tem mudado ao longo do tempo dentro de um único país. Os critérios para classificar uma área como urbana, em geral, baseiam-se em uma ou numa combinação de características, tais como: população mínima; densidade populacional; proporção empregada em atividades não-agrícolas; a presença de infraestruturas tais como estradas pavimentadas, eletricidade, água canalizada ou esgotos; e a presença de serviços de educação ou saúde.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “as tipologias criadas são muito discrepantes entre si, seja em relação à ênfase e grau de detalhamento das classificações, seja em relação aos critérios utilizados para as delimitações”. De acordo com o IBGE, os órgãos estatísticos nacionais costumam adotar, em geral, dois critérios como base para as classificações de áreas urbanas e rurais: (i) a divisão baseada em critérios legais ou político-administrativos, como no caso do Brasil, onde os perímetros urbanos (e os rurais, por exclusão) são delimitados por decisão legislativa dos municípios; (ii) estabelecimento de um patamar demográfico de uma localidade, como no caso da Argentina, por exemplo, que adota o patamar de 2.000 habitantes, sendo urbanas as áreas com população igual ou superior a essa quantidade; e as demais são rurais.²

Por conta desta falta de consenso internacional, o Relatório Revisão das Perspectivas de Urbanização Mundial, de 2018³ da Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UN DESA), considerou, por exemplo, a definição de “urbano” utilizada na realização do último censo disponível de cada país. Quando a definição usada no último censo não era a mesma dos censos anteriores, os dados eram ajustados, sempre que possível, para manter a consistência. Nos casos em que ajustes foram feitos, essas informações foram incluídas nas fontes do documento.

A peri-urbanização refere-se à urbanização de áreas periféricas anteriormente rurais, tanto no sentido qualitativo (ex.: difusão do estilo de vida urbano) quanto no quantitativo (ex.: novas zonas residenciais).⁴

Assentamentos humanos

Catástrofes (e/ou Desastres)

A área rural, no Brasil, por sua vez “é aquela que não foi incluída no perímetro urbano por lei municipal. Caracteriza-se por uso rústico do solo, com grandes extensões de terra e baixa densidade habitacional. Incluem campos, florestas, lavouras, pastos, etc.”⁵

As conexões urbano-rurais referem-se “às funções complementares e sinérgicas e aos fluxos de pessoas, recursos naturais, capital, bens, empregos, serviços de ecossistema, informações e tecnologia entre áreas rurais, peri-urbanas e urbanas”^{6,7} O planejamento articulado dessas áreas é essencial, já que essas conexões têm potencial para transformar o desenvolvimento humano sustentável em benefício de todos e todas.⁸

As relações entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais estão em um processo contínuo de transformação de ordem econômica, social, cultural e de infraestrutura.⁹ Com o aumento da urbanização, as conexões entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais intensificam-se e as diferenças são reduzidas. Esse processo é catalisado por um aumento do fluxo de conhecimento, de atividades econômicas e de informação entre áreas urbanas e rurais. Dessa forma, populações ruraistornam-se cada vez mais urbanizadas, com conexões influenciando visões políticas, sociais, religiosas e culturais.¹⁰ Ao mesmo tempo, populações urbanas apropriam-se de atividades consideradas rurais, como a agricultura e a pecuária. Áreas urbanas e rurais dependem umas das outras. Áreas urbanas dependem de áreas rurais e do setor rural para uma gama de bens e serviços, incluindo alimentos, água limpa, serviços ambientais e matérias-primas, entre outros. Áreas rurais, por sua vez, costumam depender de áreas urbanas para o acesso a serviços, oportunidades de trabalho e mercados.¹¹

De acordo com o Glossário de Estatísticas Ambientais das Nações Unidas, o termo “assentamentos humanos” deve ser entendido como um conceito integrador que compreende componentes físicos de abrigo e infraestrutura, bem como serviços, como educação, saúde, cultura, bem-estar, lazer e nutrição.¹²

Catástrofe significa um “acontecimento lastimoso; calamidade”, enquanto desastre significa um “acontecimento calamitoso, sobretudo o que ocorre de súbito e causa grande dano ou prejuízo”.

13

De acordo com o Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNISDR), desastre pressupõe uma séria ruptura no funcionamento de uma comunidade ou sociedade, em qualquer escala, devido a um evento de risco envolvendo condições de exposição,

vulnerabilidade e capacidade, assim como perdas e impactos materiais, econômicos e ambientais que excedem a capacidade da comunidade ou sociedade afetada de enfrentar a situação com o uso de seus próprios recursos.¹⁴

É resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.¹⁵ No Brasil, os desastres são quantificados, em função dos danos e prejuízos, em termos de intensidade, enquanto os eventos adversos são quantificados em termos de magnitude. A intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor afetado. Normalmente, o fator preponderante para a intensificação de um desastre é o grau de vulnerabilidade do sistema receptor.¹⁶

Cidades

Tal qual o conceito de áreas urbanas (vide verbete “áreas urbanas, peri-urbanas e rurais”), não há um consenso para o conceito de cidades, que varia de país a país, dificultando comparações diretas.

De acordo com o IBGE, “historicamente, a noção de cidade tem sido atribuída à concentração populacional e à existência de um ambiente de trocas, de ligações, de transferências materiais e imateriais; portanto, um ambiente que envolve fluxos, circulação e escalas variadas”.¹⁷

De acordo com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), estima-se que quase dois terços dos países utilizem uma definição administrativa para classificar áreas urbanas, mas quase todos incluem um elemento adicional, como tamanho, densidade, ocupação econômica ou funções urbanas para caracterizar ambientes urbanos.¹⁸

De acordo com o glossário relacionado ao Relatório Revisão das Perspectivas de Urbanização Mundial, de 2018, da UN DESA, cidade corresponde a “um tipo de assentamento urbano definido de acordo com fronteira legais/políticas e administrativamente reconhecido com um status urbano usualmente caracterizado por alguma forma de governo local”.¹⁹

Construções sustentáveis e resilientes

O conceito de sustentabilidade na construção evoluiu ao longo dos anos. O foco inicial era sobre como lidar com a questão dos recursos limitados, especialmente a energia, e como reduzir impactos no ambiente natural. A ênfase foi, inicialmente, posta em questões técnicas

como materiais, componentes e tecnologias de construção e conceitos de projeto relacionados à energia. Mais recentemente, a importância das questões não-técnicas aumentou. Agora reconhece-se que a sustentabilidade econômica e social é importante, assim como os aspectos do patrimônio cultural do ambiente.²⁰

Ainda assim, a construção sustentável adota diferentes abordagens e tem distintas prioridades em diferentes países. Não é surpreendente que existam visões e interpretações amplamente divergentes entre países com economias de mercado desenvolvidas e com economias em desenvolvimento. Os países com economias solidificadas estão em posição de poder dedicar maior atenção à criação de edifícios mais sustentáveis, atualizando o estoque de edifícios existente por meio da aplicação de novos e modernos elementos ou da invenção e uso de tecnologias inovadoras para economizar energia e materiais, enquanto os países em desenvolvimento são mais propensos a se concentrar na igualdade social e na sustentabilidade econômica.

No Brasil, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a construção sustentável é um conceito que denomina um conjunto de medidas adotadas durante todas as etapas da obra que visam a sustentabilidade da edificação. Por meio da adoção dessas medidas é possível minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente, além de promover a economia dos recursos naturais e a melhoria na qualidade de vida dos seus ocupantes.²¹

Uma obra sustentável leva em consideração todo o projeto, desde o planejamento, onde devem ser analisados o ciclo de vida do empreendimento e dos materiais que serão usados, passando por cuidados com a geração de resíduos e minimização do uso de matérias-primas com reaproveitamento de materiais durante a execução da obra, até o tempo de vida útil do imóvel e a sustentabilidade da sua manutenção.

Por outro lado, a resiliência relaciona-se com a capacidade de resistir a pressões em situações adversas.²² As construções resilientes são uma forma preventiva de lidar com desastres e com a mudança do clima. Entre as medidas existentes para incentivar construções resilientes estão os códigos de construção e construções resistentes a terremotos. Um código de construção é um conjunto de ordenanças ou regulamentos e padrões associados destinados a regular aspectos do projeto, construção, materiais, alteração e ocupação de estruturas que são necessárias para garantir segurança e bem-estar humano, incluindo resistência ao colapso e danos.²³ Além da resiliência das construções, é importante salientar a necessidade da resiliência das cidades (vide verbete “resiliência”).

Espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes

Espaços públicos são todos os lugares de propriedade pública ou de uso público, acessível e desfrutável por todo(a)s sem necessidade de pagamento e sem fins lucrativos. Isso inclui ruas, espaços abertos e instalações públicas.²⁴ No Brasil, considera-se área verde de domínio público “o espaço que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização”.²⁵

Os espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes têm o potencial de definir a identidade e carácter de uma cidade, promovendo recreação, mobilidade, integração e união²⁶, e fomentando o direito à cidade²⁷, reconhecido no parágrafo 11 da Nova Agenda Urbana²⁸. Conforme documento das Nações Unidas, “o carácter de uma cidade é definido por suas ruas e espaços públicos. Desde praças e avenidas, até jardins do bairro e parques infantis, o espaço público molda a imagem da cidade. A matriz que conecta as ruas e os espaços públicos forma o esqueleto da cidade sobre o qual tudo mais repousa”.²⁹ É preciso que os espaços tenham a segurança que permita que os cidadãos e cidadãs possam circular livremente e que sejam acessíveis às pessoas com deficiência. Ademais, o espaço público gera equidade; onde o espaço público é inadequado, mal concebido, ou privatizado, a cidade torna-se cada vez mais segregada.

O uso de espaços públicos é um direito fundamental, assegurado constitucionalmente no Brasil no direito de ir e vir e no direito de livre manifestação, previstos, respectivamente, nos incisos XV e XVI do artigo 5º da Constituição. O espaço público como um bem comum é o fator-chave para o cumprimento dos direitos humanos, o empoderamento das mulheres e a oferta de oportunidades para a juventude.

Favelas

Desde 2003, os Estados-membros da ONU concordaram em definir uma agregação familiar (*household*) em favelas como um grupo de indivíduos que vivem sob o mesmo teto, no qual falta uma ou mais das seguintes cinco características³⁰: (1) acesso à água potável; (2) acesso à instalações sanitárias melhoradas; (3) superfície de moradia suficiente – não superlotada; (4) qualidade e durabilidade estrutural das moradias; e (5) segurança de posse.³¹

Tradicionalmente, em razão da sua diversidade, o conceito de “assentamentos informais” tem sido definido de forma negativa, isto é, tem sido referenciado pelas características que não possui, e não pelas que possui. Os assentamentos informais são áreas residenciais onde: (1) moradores não têm segurança de posse com relação à terra ou moradias que habitam, com modalidades que variam entre ocupações ilegais e locação informal; (2) os bairros geralmente

carecem ou estão isolados dos serviços básicos e da infraestrutura urbana; e (3) as habitações podem não cumprir com os regulamentos vigentes de planejamento e construção, e muitas vezes estão situadas em áreas geograficamente e ambientalmente perigosas.³²

Além disso, outros elementos que caracterizam favelas e assentamentos informais são a falta de espaços públicos e espaços verdes, o não respeito a normas de construção e o fato de estarem situados muitas vezes em áreas de risco geográfico e ambiental. Os assentamentos informais muitas vezes não são reconhecidos nem tratados pelas autoridades públicas³³ com igualdade como partes integrantes da cidade.³⁴

No Brasil, a expressão “assentamentos precários” foi adotada pela nova Política Nacional de Habitação (PNH)³⁵, promovido pela Secretaria Nacional de Habitação (2009), de forma a englobar, numa categoria de abrangência nacional, o conjunto de assentamentos urbanos inadequados ocupados por moradores de baixa renda, incluindo as tipologias tradicionalmente utilizadas pelas políticas públicas de habitação, tais como cortiços, loteamentos irregulares de periferia, favelas e assemelhados, bem como os conjuntos habitacionais que se acham degradados.³⁶ Os “assentamentos precários” são, portanto, porções do território urbano com dimensões e tipologias variadas, que têm em comum:

- o fato de serem áreas predominantemente residenciais, habitadas por famílias de baixa renda;
- a precariedade das condições de moradia, caracterizada por inúmeras carências e inadequações, tais como: irregularidade fundiária; ausência de infraestrutura de saneamento ambiental; localização em áreas mal servidas por sistema de transporte e equipamentos sociais; terrenos alagadiços e sujeitos a riscos geotécnicos; adensamento excessivo, insalubridade e deficiências construtivas da unidade habitacional;
- a origem histórica, relacionada às diversas estratégias utilizadas pela população de baixa renda para viabilizar, de modo autônomo, solução para suas necessidades habitacionais, diante da insuficiência e inadequação das iniciativas estatais dirigidas à questão, bem como da incompatibilidade entre o nível de renda da maioria dos trabalhadores e o preço das unidades residenciais produzidas pelo mercado imobiliário formal.³⁷

O PNH explica que o modelo de urbanização “baseado no trinômio assentamento precário, autoconstrução e moradia própria, que caracterizou o forte processo de urbanização da 2ª metade do século XX”, continua presente. Além disso, reconhece a diversidade de denominações próprias de cada região do país para o fenômeno dos assentamentos informais, como “alagados,

Favela
(box sobre o foco
na dimensão
estética e política
da palavra)

palafitas, vilas, invasões e, mais recentemente, comunidades”³⁸.

O IBGE usa o conceito “aglomerados subnormais” definido como um “conjunto constituído por 51 ou mais unidades habitacionais caracterizadas por ausência de título de propriedade e pelo menos uma das seguintes características: irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes e/ou carência de serviços públicos essenciais (como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública)”³⁹.

A escolha da terminologia em torno da noção de assentamentos informais é altamente debatida na esfera acadêmica para incluir reivindicações dos grupos da sociedade civil. Esta é uma questão delicada que deve ser abordada com plena consciência, uma vez que o emprego das palavras tem uma carga política e afetiva. Por exemplo, o termo *slum* (traduzido em português usualmente como “favela”), amplamente empregado em campanhas globais (“Cities without slums” da Aliança das Cidades, o “Slum Upgrading Programme” do ONU-Habitat) tem gerado discussões importantes na comunidade internacional. O pesquisador Alan Gilbert afirma que a utilização da palavra *slum* é uma “abreviatura epistemológica para retratar os problemas da pobreza urbana” e denuncia a tendência de “ressuscitar um estereótipo antigo, nunca eufemístico, que há muito tempo era denunciado como perigoso e, no entanto, ressurgiu na arena política”⁴⁰. As principais razões epistemológicas dadas para essa discrepância são as conotações negativas acerca do conceito de *slum* como territórios violentos e não governados (adjetivos associados aos próprios habitantes) e o não reconhecimento de que esses bairros são heterogêneos e não podem se encaixar em uma única categoria (o que causa problemas de medição e precisão científica).

No Brasil, existem debates semelhantes em torno da palavra “favela” levantados por ativistas para contestar o emprego de nomes eufemísticos como “comunidades” ou pejorativos como “aglomerados subnormais”. Para a *RioOnWatch*, uma plataforma de jornalismo de favelas, “as comunidades do Rio [de Janeiro] devem ser reconhecidas pelo que são e ser[em] nomeadas em conformidade. Como tal, devemos chamá-las de favelas”. Eles explicam que o termo não tem nenhum significado negativo inerente, já que etimologicamente se baseia “no nome da robusta planta da favela, predominante nas colinas dos Canudos, no Nordeste do Brasil, onde soldados serviram batalha em 1897 antes da vitória e a mudança final para o Rio de Janeiro para reivindicar a terra prometida - que não foi entregue - pelo Ministério da Guerra”. Portanto, eles estabeleceram a primeira favela e a chamaram de “Morro da Favela”, hoje conhecida como Morro da Providência. Assim, “habitantes e ativistas usam orgulhosamente o termo ‘favela’ para representar uma série de qualidades comunitárias e insistir no reconhecimento de seu papel

Gerenciamento holístico do risco de desastres

histórico na construção da cidade do Rio de Janeiro”.⁴¹

Gestão de Riscos de Desastres (GRD) refere-se ao processo sistemático de uso de diretivas administrativas, habilidades organizacionais e operacionais, capacidade de implementação de estratégias e políticas, e melhor capacidade de reação para reduzir os impactos adversos de ameaças e possibilidades de desastres. Um elemento específico da GRD, a Gestão de Riscos Climáticos (GRC), refere-se a um mecanismo para dar assistência a países em desenvolvimento, especialmente aqueles particularmente vulneráveis (ou para grupos nesses países), na adaptação à mudança do clima, por meio da redução de riscos relacionados ao clima e à transferência desses riscos, onde for necessário, por meio de mecanismos financeiros.⁴²

Redução do Risco de Desastres (RRD) refere-se ao conceito e à prática de redução de riscos de desastres por meio de esforços sistemáticos para analisar e gerenciar seus fatores causais, incluindo a redução da exposição a eles, a diminuição da vulnerabilidade de pessoas e bens, a gestão sensata da terra e do meio ambiente e a melhoria do preparo para lidar com eventos adversos.⁴³

Na Constituição brasileira consta que o município deverá adotar providências para a redução de risco quando houver ocupações em áreas suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos relacionados ao mesmo. Dentro destas medidas estão incluídos o plano de contingência e de obras de segurança, além da remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro⁴⁴.

Gestão de resíduos municipais

No Brasil, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,⁴⁵ instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e possui normativas importantes para enfrentar os principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Por exemplo, conforme indicado pelo Ministério do Meio Ambiente, “prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado)”⁴⁶.

O art. 3 desta Lei define resíduos sólidos como “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe

Habitação segura, adequada e a preço acessível

proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível".⁴⁷ E o mesmo artigo, no inciso XI, define a gestão integrada de resíduos sólidos como o "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável".⁴⁸

A moradia adequada foi reconhecida como parte do direito a um nível de vida adequado na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966. Deve ser interpretado como o direito de viver em algum lugar com segurança, paz e dignidade. Uma habitação adequada é uma pré-condição para o desfrute de outros direitos humanos. Certos grupos, como pessoas com deficiência e pessoas idosas, têm necessidades físicas específicas que devem ser contempladas para que a habitação seja considerada adequada.⁴⁹

Para que a moradia seja adequada, os seguintes critérios devem estar presentes: segurança da posse (proteção jurídica contra despejo forçado); disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura (água potável, instalações sanitárias, energia, etc); acessibilidade financeira/economicidade⁵⁰(se o seu custo põe em risco ou dificulta a realização de outros direitos humanos por parte de seus moradores); habitabilidade (espaço suficiente, proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, etc); acessibilidade (deve ser acessível a grupos vulneráveis da sociedade); localização (deve estar em local que ofereça oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social, e onde haja, nas proximidades, oferta de empregos e fontes de renda, meios de sobrevivência, rede de transporte público, supermercados, farmácias, correios, e outras fontes de abastecimento básicas); e adequação cultural (deve respeitar a expressão da identidade cultural)⁵¹.

Uma habitação segura é aquela que confere ao seu ocupante garantias legais de posse que o protejam de despejos forçados, e que, nos casos inevitáveis, o ocupante tenha acesso a recursos legais que velem pelo princípio de proporcionalidade, não violência e reparação. Por outro lado, uma habitação segura oferece condições físicas que não coloquem o ocupante em uma situação de vulnerabilidade perante os riscos de desastre, isto é, que não seja construída em locais suscetíveis a ocorrência de desastres.⁵²

Idosos (Pessoas Idosas)

Em muitas cidades brasileiras há um déficit significativo de unidades habitacionais, enquanto prédios encontram-se vazios ou subutilizados. O conceito de déficit habitacional utilizado está ligado diretamente às deficiências do estoque de moradias. Engloba aquelas sem condições de serem habitadas em razão da precariedade das construções ou do desgaste da estrutura física e que por isso devem ser repostas. Inclui ainda a necessidade de incremento do estoque, em função da coabitação familiar forçada (famílias que pretendem constituir um domicílio unifamiliar), dos moradores de baixa renda com dificuldades de pagar aluguel nas áreas urbanas e dos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade. Inclui-se, ainda nessa rubrica, a moradia em imóveis e locais com fins não residenciais. O déficit habitacional pode ser entendido, portanto, como déficit por reposição de estoque e déficit por incremento de estoque⁵³.

No Brasil, um dos componentes do déficit habitacional⁵⁴, além das habitações precárias (improvisadas e rústicas), da coabitação familiar (número de famílias conviventes que tenham interesse de construir domicílio próprio) e do adensamento excessivo em domicílios (quando o número médio de moradores por dormitório é acima de três), é o ônus excessivo com aluguel. Este critério aplica-se quando o peso do valor pago como prestação da locação no orçamento domiciliar for superior ou igual a 30% da renda domiciliar.⁵⁵

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define o idoso a partir da idade cronológica, portanto, idosa é aquela pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais, em países desenvolvidos.

No Brasil, a Política Nacional do Idoso - PNI, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, define como “idoso(a)” pessoas com 60 anos ou mais. O Estatuto do Idoso dispõe que o “envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social”; e que é “obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.⁵⁶ Este instrumento, mais abrangente que a Política Nacional do Idoso, institui penas severas para quem desrespeitar ou abandonar cidadãos da terceira idade.

No entanto, para efeito de formulação de políticas públicas, é importante reconhecer que a idade cronológica não é um marcador preciso para as mudanças que acompanham o envelhecimento. Existem diferenças significativas relacionadas ao estado de saúde, condições de participação

Inclusão

Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030

Materiais locais

na sociedade e níveis de independência entre pessoas que possuem a mesma idade⁵⁷, em diferentes contextos.

O conceito de inclusão, no planejamento, reconhece que todas as pessoas têm o direito a participar na elaboração do ambiente construído e de se beneficiar do desenvolvimento urbano. Em termos de processo, promove a participação no planejamento e a diversidade de representação. Em termos de resultados, promove o acesso de todos a serviços, empregos e oportunidades, e à vida cívica e política da cidade.⁵⁸

Estabelecido durante a 3ª Conferência das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres, realizada em Sendai, no Japão, em 2015, o Marco para a Redução de Riscos de Desastres 2015-2030 é um plano global de prevenção de desastres para 15 anos, que objetiva a redução substancial da mortalidade global causada por desastres, do número de pessoas afetadas, das perdas econômicas em relação ao produto interno bruto global, dos danos à infraestrutura crítica e da interrupção de serviços básicos, incluindo saúde e educação; o aumento do número de países com estratégias nacionais e locais para a redução do risco de desastres em 2020; maior cooperação internacional; maior acesso aos sistemas de alerta precoce; e mais informações e avaliações sobre risco de desastres.⁵⁹

O Marco de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres foi assinado por 187 países.⁶⁰ O compromisso trouxe sete metas globais focadas na redução de perdas de vidas, moradia e bens econômicos, entre outros, e incluiu metas para ação local. De forma crítica, o Marco de Sendai enfatizou os esforços para evitar a criação de riscos de desastres e introduziu quatro prioridades para atuação que incluem medidas específicas para a construção de resiliência em áreas urbanas⁶¹: entender os riscos de desastres; fortalecer o gerenciamento dos riscos; investir na redução dos riscos e na resiliência, além de reforçar a prevenção de desastres e dar respostas efetivas.⁶²

Em alguns países, materiais e técnicas tradicionais de construção são comumente usados, embora, por vezes, com mão-de-obra de baixa qualidade devido à perda de conhecimentos tradicionais. Nesses casos, são usados madeira, bambu, palha ou folhas, pedra, blocos de laterita ou tijolos secos ao sol (adobe) alvenaria, quincha, espiga e terra batida, o último integrando diferentes combinações de terra, argila e elementos de fibra. O tamanho e o volume da moradia acessível e culturalmente adequada estão associados aos custos e ao uso comum de materiais

Melhoramento de favelas (urbanização de favelas)

de construção tradicionais e de tecnologias de construção, e à maneira como o tamanho e volume da moradia são tratados e reconhecidos nos regulamentos de construção e na legislação nacional.⁶³

Os materiais locais são disponíveis no local, e, usualmente, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução e para a construção em regime de mutirões, com conteúdo reciclado.⁶⁴ Ademais, geralmente têm a vantagem de gerar menos gases de efeito estufa (*vide* verbete “mitigação e adaptação à mudança do clima”), sobretudo relacionado ao seu transporte.

A definição reduzida de melhoramento de favelas refere-se às melhorias na moradia e/ou na infraestrutura básica em áreas de favelas. De forma geral, a urbanização de favelas também inclui melhorias nos processos econômicos e sociais que podem provocar tais melhorias físicas. Assim, o termo “melhoramento de favelas” cobre uma ampla gama de potenciais intervenções. Qualquer projeto ou programa específico de melhoramento pode incluir uma ou mais intervenções, embora seja crescentemente reconhecido que, quanto mais abrangente e integrada a abordagem, maior é sua chance de sucesso. Na sua forma mais abrangente, consiste em melhorias físicas, sociais, econômicas, organizacionais e ambientais empreendidas de forma cooperativa e local entre cidadãos e cidadãs, grupos comunitários, empresas e governos nacionais e autoridades municipais.⁶⁵

O ONU-Habitat criou o “Programa de Urbanização Participativa de Favelas” (*Participatory Slum Upgrading Programme - PSUP*)⁶⁶, no qual introduziu a importância da urbanização guiada pelas ruas, argumentando por uma mudança na abordagem, passando a entender os assentamentos informais não como ilhas isoladas, mas como partes integrantes da cidade que se conectam a esta pelas ruas e todas as atividades que estas permitem. Além disso, o ONU-Habitat participa da “Rede Global de Ferramentas Fundiárias” (*Global Land Tool Network - GLTN*), que explora as variadas possibilidades de segurança de posse da terra e como garanti-la.⁶⁷

No Brasil, a “Aliança das Cidades”, juntamente com o Ministério das Cidades, define o processo de urbanização de favelas como melhorias físicas, sociais, econômicas, organizacionais e ambientais levados a cabo de forma cooperativa e local entre cidadãos, grupos comunitários, os comércios e as autoridades locais.⁶⁸ O governo distingue os seguintes tipos de intervenção em favelas, embora um mesmo assentamento, ou complexo, pode exigir distintos tipos de intervenção:

- a “urbanização”, que “viabiliza a consolidação do assentamento com a manutenção da população (ou de grande parcela desta) no local. Compreende a abertura e consolidação de sistema viário, implantação de infraestrutura completa, reparcelamento do solo (quando couber), execução de obras de consolidação geotécnica, construção (quando necessária) de equipamentos sociais, promoção de melhorias habitacionais e da regularização fundiária”.⁶⁹ A urbanização pode ser simples ou complexa, dependendo da densidade e do traçado urbano do local;
- o “remanejamento”, que implica a manutenção da população (ou de grande parcela desta) no local após a substituição das moradias e do tecido urbano. É o caso, por exemplo, de áreas que necessitam de troca de solo ou aterro. Neste caso, a solução é a remoção temporária das famílias e a execução de obras de infraestrutura e construção de novas moradias neste mesmo terreno. A intervenção, neste caso, também envolve a abertura de sistema viário, implantação de infraestrutura completa, parcelamento do solo, construção de equipamentos (quando necessária) e a regularização fundiária;
- o “reassentamento”, que significa a produção de novas moradias destinadas aos moradores removidos de assentamentos precários não consolidáveis (núcleos comprometidos por situações de risco e insalubridade não solucionáveis) ou que habitam assentamentos consolidáveis com remoção (aquele que apresenta condições favoráveis de recuperação urbanística e ambiental e de reordenamento urbano, onde a realocação pode ser necessária para promover o desadensamento, para executar intervenções urbanas ou em função de restrições legais à ocupação).⁷⁰

Lançado no Brasil dentro do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), o PAC- Urbanização de Assentamentos Precários é um marco simbólico de referência na abordagem da questão da urbanização de favelas no país porque introduziu a rejeição da erradicação sistemática de favelas e da remoção como abordagem privilegiada, como era feito nos anos 1970, evoluindo progressivamente para uma urbanização integral, que pretende integrar os assentamentos à ‘cidade formal’, com abordagem das questões fundiárias, sociais e ambientais.⁷¹

De acordo com a definição contida no artigo 1 da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima (UNFCCC), mudança do clima “significa uma mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis”.⁷² No Brasil, esta definição é reiterada pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.⁷³

Para o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), a mudança do clima é a alteração no estado do clima que pode ser identificada, por meio de testes estatísticos, por alterações na média e/ou na variabilidade das propriedades e que persiste por um extenso período, tipicamente décadas ou mais. Esta definição refere-se a qualquer mudança no clima ao longo tempo, seja resultado da variabilidade natural ou da ação antrópica.⁷⁴

Mitigação é a intervenção humana para reduzir as fontes ou melhorar os sumidouros de gases causadores do efeito estufa. Exemplos incluem o uso mais eficiente de combustíveis fósseis para processos industriais ou geração de eletricidade, trocando para energia de fonte solar ou eólica, melhorando o isolamento dos edifícios e expandindo florestas e outros sumidouros de dióxido de carbono da atmosfera. Segundo o Ministério do Meio Ambiente⁷⁵, mitigação é definida como a intervenção humana para reduzir as emissões por fontes de gases de efeito estufa e fortalecer as remoções por sumidouros de carbono, tais como florestas e oceanos. A pergunta básica para mitigação é: “Como minimizar as emissões de gases de efeito estufa na atmosfera?” A mitigação é uma das estratégias de resposta à mudança do clima por meio da redução de emissões de gases de efeito estufa. Seus benefícios são globais e de longo prazo.⁷⁶

A mitigação pode também ser considerada a partir de uma perspectiva de direitos humanos, a qual entende que os Estados possuem a obrigação de respeitar, proteger, cumprir e promover todos os direitos humanos para todas as pessoas sem discriminação. Não tomar medidas afirmativas para prevenir danos aos direitos humanos causados por mudanças do clima, incluindo danos previsíveis a longo prazo, viola essa obrigação. Dentre outros impactos, a mudança do clima afeta negativamente os direitos das pessoas à saúde, habitação, água e alimentos. Estes impactos negativos irão aumentar exponencialmente de acordo com o grau de mudança climática que efetivamente ocorre, e afetará desproporcionalmente indivíduos, grupos e povos em situações vulneráveis. Portanto, os Estados devem atuar para limitar as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa, inclusive a partir de medidas regulatórias, a fim de prevenir, na medida do possível, a impactos negativos e futuros das mudanças climáticas sobre os direitos humanos.⁷⁷

A capacidade de adaptar-se à mudança do clima é entendida, por sua vez, como o conjunto de capacidades necessárias para gerar e divulgar informações de alerta oportunas e significativas para permitir que pessoas, comunidades e organizações ameaçadas por um risco se preparem e atuem adequadamente e com tempo suficiente para reduzir a possibilidade de danos ou perdas.⁷⁸

Países de menor desenvolvimento relativo

Adaptar-se à mudança global do clima implica em adotar as medidas adequadas para reduzir seus efeitos negativos ou explorar oportunidades. Há muitas opções e oportunidades para se adaptar que variam desde opções tecnológicas até mudanças de comportamento. Elas podem consistir na construção de defesas no mar, na realocação de populações de áreas propensas a inundações, bem como no fortalecimento de capacidades e de mecanismos de enfrentamento dos indivíduos e comunidades.⁷⁹ Outras estratégias incluem a criação de sistemas de alerta precoce para eventos extremos, melhor gestão da água, melhor gestão de riscos, opções de seguros e conservação da biodiversidade.

A promoção das capacidades considera a análise das relações de poder na sociedade, destacando as causas de desigualdades e discriminação, de maneira a dar atenção especial a membros da sociedade em situação de vulnerabilidade, com ênfase em mulheres, jovens⁸⁰, comunidades locais e marginalizadas, incluindo os povos indígenas. Por exemplo, as mulheres são mais vulneráveis aos efeitos da mudança do clima que os homens, principalmente porque constituem a maioria dos pobres do mundo e são mais dependentes para sua subsistência dos recursos naturais que são ameaçados por esse fenômeno. Além disso, elas enfrentam problemas sociais, econômicos e barreiras políticas que limitam sua capacidade de enfrentamento.⁸¹ Neste contexto, o desenvolvimento de capacidades destes grupos mais vulneráveis é fundamental⁸², incluindo o empoderamento dos povos indígenas, garantindo a eles o controle sobre seus conhecimentos, terras, territórios e recursos tradicionais.⁸³

A lista dos países de menor desenvolvimento relativo (*Least Developed Countries - LDC*) é revista a cada três anos pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), à luz das recomendações do Comitê para a Política de Desenvolvimento (CDP, na sigla em inglês).

Os três critérios seguintes são utilizados pelo CDP para determinar o status de LDC: renda per capita (renda nacional bruta per capita); recursos humanos (indicadores de nutrição, saúde, matrícula escolar e alfabetização); vulnerabilidade econômica (indicadores de choques naturais e relacionados ao comércio, exposição física e econômica a choques e quão pequeno e isolado é o país)⁸⁴.

Atualmente (lista de junho de 2017), 47 países são designados pelas Nações Unidas como de menor desenvolvimento relativo, quais sejam: Afeganistão, Angola, Bangladesh, Benin, Burkina Faso, Burundi, Butão, Camboja, Chade, Comores, Congo (República Democrática do), Djibuti, Eritreia, Etiópia, Gambia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Iêmen, Ilhas Salomão, Kiribati, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malaui, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Nepal, Níger, República

Patrimônio cultural e natural

Centro-Africana, República Democrática Popular do Laos, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia.⁸⁵

O patrimônio cultural e natural são definidos pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972) como monumentos – construídos ou naturais – que possuem um valor excepcional do ponto de vista da história, da arte, da ciência, da estética, da antropologia, da etnologia, da conservação, da beleza natural e, por fim, do ponto de vista científico. É certo que “o patrimônio urbano representa um ativo e recurso social, cultural e econômico que reflete a superposição histórica dinâmica dos valores que foram desenvolvidos, interpretados e transmitidos por gerações sucessivas e um acúmulo de tradições e experiências reconhecidas como tal na sua diversidade”.⁸⁶ A sua salvaguarda e proteção são fundamentais para o desenvolvimento urbano sustentável.

São considerados como patrimônio cultural:

- os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de caráter arqueológico, inscrições, grotas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; e
- os locais de interesse: obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico.⁸⁷

Nas últimas décadas o conceito “patrimônio cultural” incorporou os bens de natureza imaterial em seu significado, ganhando uma nova dimensão. Quer dizer que são consideradas nessa condição as tradições ou expressões vivas herdadas de nossos antepassados e transmitidas aos nossos descendentes, como tradições orais, saberes, artes cênicas, práticas sociais, rituais, eventos festivos, conhecimentos e práticas sobre a natureza e o universo.⁸⁸ O patrimônio cultural intangível é tradicional, contemporâneo e ao mesmo tempo, inclusivo, representativo e baseado na comunidade. Embora mais suscetível a impactos decorrentes do processo de globalização que possam ameaçar sua permanência, ele representa, para as comunidades, um referencial de valores que fortalece identidades, estimula o diálogo intercultural e facilita a inclusão. Assim, o patrimônio cultural intangível é um fator importante na manutenção da diversidade cultural

diante da crescente globalização.

A Constituição brasileira define como patrimônio cultural os bens, materiais ou imateriais, que se referem à identidade, à ação e/ou à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira. Fazem parte desse conceito as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.⁸⁹

A proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico é um objetivo da política urbana para garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Por outro lado, são considerados como patrimônio natural:

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação; e
- os locais de interesse natural ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.⁹⁰

O patrimônio natural de um país reúne áreas de importância preservacionista e histórica. São áreas que transmitem a importância do ambiente natural para que possamos lembrar do passado, de onde viemos, o que estamos fazendo com o ambiente e para onde vamos. Fazem parte do patrimônio natural formações geológicas e regiões que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação.⁹¹

É “o valor monetário da destruição total ou parcial dos bens materiais existentes em uma área afetada. A perda econômica direta é quase equivalente ao prejuízo físico”.⁹² Exemplos de bens físicos que são usados para calcular o dano econômico direto inclui casas, escolas, hospitais, comércios e prédios governamentais, transporte, energia, infraestrutura de telecomunicação, e outras infraestruturas; bens de empresas ou centrais industriais, e produção como por exemplo

culturas, pecuária e infraestrutura de produção. Eles também podem abarcar bens ambientais e culturais. Em adição aos danos econômicos diretos, um desastre pode causar danos econômicos indiretos. Eles incluem impactos microeconômicos (como por exemplo, a perda de salário devido à interrupção das atividades de uma empresa), impactos mesoeconômicos (como por exemplo, o salário que diminui devido aos impactos nos bens naturais, interrupções nas cadeias de ofertas e desemprego temporário) e impactos macroeconômicos (como por exemplo, inflação, aumento da dívida do governo, impacto negativo nos preços do mercado de ações e diminuição do PIB). Danos indiretos ocorrem dentro ou fora da área afetada e costumam aparecer com um atraso. Isso os tornam mais intangíveis e difíceis de medir.

No Brasil, a Defesa Civil define dano como medida que define a severidade ou intensidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso; perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, resultante da falta de controle sobre o risco; intensidade de perda humana, material ou ambiental, induzida às pessoas, comunidade, instituições, instalações e/ou ao ecossistema, como consequência de um desastre.⁹³

Os danos causados por desastres são classificados como danos materiais, humanos e ambientais, sendo que os danos materiais mais se aproximam da definição de danos econômicos diretos. Os danos materiais são dimensionados em função do número de edificações, instalações e outros bens danificados e destruídos e do valor estimado para a reconstrução ou recuperação dos mesmos. É desejável discriminar a propriedade pública e a propriedade privada, bem como os danos que incidem sobre os menos favorecidos e sobre os de maior poder econômico e capacidade de recuperação. Devem ser discriminados e especificados os danos que incidem sobre: instalações públicas de saúde, de ensino e prestadoras de outros serviços; unidades habitacionais de população de baixa renda; obras de infraestrutura; instalações comunitárias; instalações particulares de saúde, de ensino e prestadoras de outros serviços; unidades habitacionais de classes mais favorecidas⁹⁴.

Os danos humanos são dimensionados em função do número de pessoas: desalojadas; desabrigadas; deslocadas; desaparecidas; feridas gravemente; feridas levemente; enfermas; mortas. A longo prazo também pode ser dimensionado o número de pessoas: incapacitadas temporariamente e incapacitadas definitivamente. Como uma mesma pessoa pode sofrer mais de um tipo de dano, o número total de pessoas afetadas é igual ou menor que a soma dos danos humanos.

Pessoas afetadas por catástrofes

Os danos ambientais, por serem de mais difícil reversão, contribuem de forma importante para o agravamento dos desastres e são medidos quantitativamente em função do volume de recursos financeiros necessários à reabilitação do meio ambiente. Os danos ambientais são estimados em função do nível de: poluição e contaminação do ar, da água ou do solo; degradação, perda de solo agricultável por erosão ou desertificação; desmatamento, queimada e riscos de redução da biodiversidade representada pela flora e pela fauna.⁹⁵

Pessoas que são afetadas, direta ou indiretamente, por um evento perigoso. Aquelas pessoas que são diretamente afetadas sofreram ferimento, doença ou outros efeitos relacionados à saúde; foram evacuados, deslocados, relocados ou sofreram algum prejuízo direto aos seus meios de vida, bens econômicos, físicos, sociais, culturais e ambientais. Aquelas pessoas que são indiretamente afetadas sofreram consequências além de ou em adição aos efeitos diretos, no tempo, devido a rupturas ou mudanças na economia, infraestrutura crítica, serviços básicos, comércio ou trabalho, ou consequências sociais, de saúde e psicológicas [...]. Em adição, pessoas desaparecidas ou mortas podem ser consideradas como diretamente afetadas.⁹⁶

De acordo com a Defesa Civil brasileira, é qualquer pessoa que tenha sido atingida ou prejudicada por desastre (deslocado, desabrigado, ferido etc.).⁹⁷ O deslocado é a pessoa que, por motivo de desastre, perseguição política ou religiosa ou por outra causa, é obrigado a migrar da região que habita para outra que lhe seja mais propícia. O retirante da seca é um deslocado. O desalojado é a pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, carece de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Defesa Civil. O desabrigado é o desalojado ou pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Defesa Civil. O desaparecido é a pessoa que não foi localizada ou de destino desconhecido, em circunstância de desastre. Com o desastre causado pelo rompimento da barragem de Fundão pertencente à Samarco, no Município de Mariana - MG, o conceito de “atingido” passa a entrar no debate da política de afetação do desastre.⁹⁸

Pessoas com deficiência

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, e a Lei de nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual

Planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos

ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.⁹⁹

Planejamento urbano e territorial pode ser definido como um processo de tomada de decisão com o objetivo de alcançar metas econômicas, sociais, culturais e ambientais, por meio do desenvolvimento de visões, estratégias e planos territoriais e da aplicação de um conjunto de princípios de políticas, ferramentas, mecanismos institucionais e participativos e procedimentos regulatórios.¹⁰⁰

No Brasil, o planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microregiões, e, em especial, o planejamento municipal, são instrumentos da política urbana. A política urbana visa a ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, por meio do “planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.”¹⁰¹

Entre os instrumentos de planejamento municipal estão: o plano diretor; a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; o zoneamento ambiental; o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e orçamento anual; a gestão orçamentária participativa; os planos, programas e projetos setoriais; os planos de desenvolvimento econômico e social.¹⁰²

A Constituição Federal prevê diferentes funções para os municípios e a União. Cabe ao município promover o “adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. A União deve legislar normas gerais de direito urbanístico para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, promover programas de construção de moradia e de saneamento básico, instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano e executar planos nacionais de ordenação do território.¹⁰³

A participação e inovação social no planejamento tem como plano de ação apoiar grupos urbanos excluídos para compartilhar suas opiniões e representar suas próprias necessidades. Um aspecto fundamental para garantir a inclusão e a participação significativa de todo(a)s consiste na mobilização dos grupos excluídos, cuja capacidade de se envolver com as partes

interessadas mais poderosas pode ser significativamente ampliada com a ação coletiva.¹⁰⁴

A participação da população e de associações representativas na gestão das cidades é entendida na legislação brasileira como necessária para que a população garanta o controle de suas atividades e exerça plena cidadania. Para tanto, vários instrumentos de caráter participativo estão previstos no Estatuto da Cidade para uma gestão democrática das cidades. As cidades devem dispor de órgãos colegiados de política urbana, de debates, audiências e consultas públicas, além de conferências sobre assuntos de interesse urbano nos níveis nacional, estadual e municipal. Além dessas instâncias, a lei ainda prevê a necessidade de incluir iniciativas populares de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. As audiências e debates tornam-se elementos do processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, e, portanto, devem ser promovidos pelos poderes legislativo e executivo municipais. Além disso, os documentos e informações por eles produzidos devem ser disponibilizados para a população. No Brasil, a gestão orçamentária participativa é prevista em lei e tem sido um exemplo para outros países. As propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual só podem ser aprovados pela Câmara Municipal após a realização de debates, audiências e consultas públicas. No contexto da aprovação de um projeto é obrigatória a realização dos estudos prévios de impacto ambiental (EIA) e de vizinhança (EIV), respectivamente, que garantam a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.¹⁰⁵

O planejamento e gestão integrados implicam em um planejamento espacial, que, por focar em uma determinada área, demanda mais diálogo entre setores, divisões administrativas e atores, promovendo assim maior integração social, econômica e de infraestrutura dentro e entre determinados espaços. O planejamento espacial cobre uma gama de escalas, de comunidades, bairros, cidade/município, cidade-região/metrópoles além das fronteiras de maneira nacional e supranacional. Ele busca facilitar e articular decisões e ações políticas e afetar a distribuição e os fluxos de pessoas, bens e atividades. Uma maior ênfase em aspectos espaciais de planejamento e de tomada de decisões aumenta a coerência e a integração de decisões políticas e setoriais. Projetos setoriais fragmentados têm enfraquecido os objetivos de desenvolvimento sustentável a longo prazo. A harmonização e a coordenação de planos setoriais e espaciais aumentam a eficiência e sinergias. O planejamento espacial e o desenho da forma urbana têm tido um profundo impacto no desenvolvimento de cidades e regiões mais socialmente integradas. A integração de planos em diferentes escalas de planejamento contribui aos sistemas funcionais de cidades que beneficiam de complementariedades territoriais ao criar redes nas quais fluxos econômicos e a provisão de serviços básicos são distribuídos adequadamente entre os locais.¹⁰⁶

Planejamento nacional e regional de desenvolvimento

No Brasil, o planejamento e a gestão integrados buscam um plano de desenvolvimento urbano que integre políticas setoriais de habitação, saneamento, transporte, mobilidade, planejamento e gestão urbana e de uma política de financiamento sustentável. Eles tentam responder à “desigualdade socioterritorial, à fragilidade institucional dos municípios para a gestão do território, à desarticulação interfederativa para a atuação nas regiões metropolitanas e nos aglomerados urbanos e à falta de instâncias democráticas para a gestão das cidades”.¹⁰⁷

Dentro do contexto do planejamento sustentável, o Estatuto da Cidade ainda prevê a necessidade de realizar estudos prévios de impacto ambiental (EIA) e vizinhança (EIV), com participação popular, que garanta a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.¹⁰⁸ Essa análise visa a permitir uma melhor compreensão das possíveis mudanças de características socioeconômicas, biológicas e geofísicas de um determinado local a partir dos resultados de um plano proposto.

No Brasil, o artigo 3 do Capítulo I do “Estatuto da Cidade” prevê como competência da União promover a cooperação em relação à política urbana entre diferentes escalas de governo para garantir um desenvolvimento nacional equilibrado. A União deve legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional; e elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.¹⁰⁹

O ONU-Habitat desenvolveu uma metodologia de Política Nacional Urbana “que integra as dinâmicas de urbanização e as integra no processo geral de desenvolvimento do país - ela não repõe as políticas urbanas locais, mas as complementa para criar uma visão geral da paisagem urbana”.¹¹⁰

O planejamento regional de desenvolvimento envolve diferentes níveis de governo. Governos locais e subnacionais ancoram a nova governança urbana localmente e desempenham um papel fundamental na implementação da Nova Agenda Urbana: governos locais fortes e capazes são atores essenciais para assegurar um desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável, com sistemas de governança urbana transparentes e o envolvimento equilibrado das várias partes interessadas. Os modelos de governança urbana para o século XXI precisam capacitar os governos locais por meio da contratação de funcionários profissionais. A cooperação intermunicipal, inclusive entre municípios urbanos e rurais, deve ser facilitada através de incentivos para a

criação de economias de escala e integração. A descentralização, por um lado, capacita e, por outro, obriga. Maiores responsabilidades e obrigações para governos locais requerem abertura e transparência, mas também responsabilização”.¹¹¹

No Brasil, o planejamento regional é concebido a partir das desigualdades territoriais. De acordo com o Ministério das Cidades, “repensar o desenvolvimento urbano e regional brasileiro implica em elaborar um projeto de médio e longo prazo que tenha como meta a redução das desigualdades regionais e sociais, um melhor ordenamento do território e uma visão de estratégia geopolítica que inclua [...] articulação com os países vizinhos”.¹¹²

Preço acessível

Valor de um produto ou de um bem que seja razoavelmente adequado à luz da renda média das famílias o que pode variar de acordo com cada país, estado ou província, região ou município e que não custe tanto a ponto que um indivíduo e/ou agregado familiar não seja capaz de pagar sem comprometer outras necessidades básicas.

Produto Interno Bruto

O Produto Interno Bruto (PIB) é um indicador que objetiva medir a atividade econômica do país. Trata-se de uma medida agregada de produção igual à soma dos valores brutos adicionados de todas as unidades institucionais residentes engajadas na produção (mais quaisquer impostos, e menos quaisquer subsídios, em produtos não incluídos no valor de seus produtos). A soma das utilizações finais de bens e serviços (todas as utilizações, exceto consumo intermédio), medidas a preços de aquisição, deduzidas do valor das importações de bens e serviços ou da soma dos rendimentos primários distribuídos pelas unidades de produção residentes.¹¹³

Qualidade do ar

A qualidade do ar é produto da interação de um complexo conjunto de fatores dentre os quais destacam-se a magnitude das emissões, a topografia e as condições meteorológicas da região, favoráveis ou não à dispersão dos poluentes.¹¹⁴

Os padrões de qualidade do ar são instrumentos importantes para o gerenciamento de riscos e políticas ambientais, que deveriam ser estabelecidas por cada país para proteger a saúde pública de seus indivíduos.¹¹⁵

Os padrões de qualidade do ar (PQAr), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), “variam de acordo com a abordagem adotada para balancear riscos à saúde, viabilidade técnica,

considerações econômicas e vários outros fatores políticos e sociais, que por sua vez dependem, entre outras coisas, do nível de desenvolvimento e da capacidade nacional de gerenciar a qualidade do ar”.¹¹⁶ As diretrizes recomendadas pela OMS levam em conta esta heterogeneidade e reconhecem que, ao formularem políticas de qualidade do ar, os governos devem considerar cuidadosamente suas circunstâncias locais antes de adotarem os valores propostos como padrões nacionais. No Brasil, os padrões de qualidade do ar foram estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 3/1990¹¹⁷, sendo de acordo com esta resolução divididos em padrões primários e secundários. “São padrões primários de qualidade do ar as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população. São padrões secundários de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna e a flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral”.¹¹⁸

Resiliência

A capacidade de um sistema social ou ecológico de absorver distúrbios, mantendo a mesma estrutura básica e modos de funcionamento, a capacidade de auto-organização e a capacidade de se adaptar ao estresse e mudança.¹¹⁹

De acordo com o Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNISDR), resiliência refere-se “à capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a uma ameaça para resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se de seus efeitos de maneira oportuna e eficaz, o que inclui a preservação e restauração de suas estruturas e funções básicas”.¹²⁰ Nesta linha, o ONU-Habitat complementa que, no âmbito do ODS 11, quando se fala de resiliência, não se trata somente de reduzir o risco e o dano proveniente de um desastre, mas também da habilidade de voltar rapidamente ao estado de normalidade.

Segurança

Segurança refere-se ao ato ou efeito de segurar, à qualidade do que é ou está seguro. Trata-se do “conjunto das ações e dos recursos utilizados para proteger algo ou alguém”, que serve para diminuir os riscos ou os perigos; que serve de base ou que dá estabilidade ou apoio.¹²¹

Segurança rodoviária

No âmbito da segurança rodoviária, os usuários de rodovia que estão em estado de vulnerabilidade são aqueles que sofrem com altas taxas de acidentes e, portanto, devem receber atenção especial na política de segurança rodoviária. A vulnerabilidade é definida tanto pela quantidade de proteção no tráfego como pela capacidade psicomotora do usuário da estrada.

Crianças e jovens, em virtude de alguns dos seus modos de transporte mais comuns - caminhar, utilizar veículos de duas rodas - e sua menor capacidade psicomotora do que um adulto, são alguns dos usuários mais vulneráveis das rodovias. Problemas de segurança como o *bullying* e o assédio nos transportes públicos são outras barreiras para viajar por esse meio para populações vulneráveis, como crianças, jovens, mulheres e idosos. Além destes, constituem o grupo de usuários vulneráveis: pedestres, ciclistas, motociclistas e passageiros em transportes públicos e privados.¹²²

Todos os anos, mais de 1,2 milhão de pessoas perdem a vida em acidentes de trânsito no mundo, 40 mil destas apenas no Brasil. Isso deve-se, em grande parte, à ausência de um planejamento urbano adequado. Em muitas cidades, a infraestrutura existente não é apropriada para garantir a segurança de usuários vulneráveis da via, como calçadas de qualidade, infraestrutura cicloviária, sistemas prioritários para transporte coletivo e conectividade viária.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu Relatório Global sobre o Estado da Segurança Viária de 2015, “o número de mortes por lesões no trânsito – 1,25 milhão em 2013 – estabilizou desde 2007, apesar do aumento mundial da população e da motorização.”¹²³ Ainda de acordo com a publicação, a população aumentou 4% entre 2010 e 2013 e houve um aumento de 16% do número de veículos no mesmo período, o que sugere que as intervenções implementadas nos últimos anos para melhorar a segurança no trânsito em nível mundial, têm salvado vidas. Contudo, de acordo com o relatório, 68 países testemunharam um aumento do número de mortes por lesões no trânsito desde 2010. Destes países, 84% são de baixa ou média renda. Metade de todas as mortes no trânsito de todo o mundo ocorre entre as pessoas menos protegidas – motociclistas (23%), pedestres (22%) e ciclistas (4%).¹²⁴

Em maio de 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a resolução 64/255, proclamando a “Década de Ações para a Segurança Viária 2011–2020”, que apela para uma atuação multissetorial que possibilite aumentar a porcentagem para 50% de países com legislação abrangente sobre fatores de risco de lesões e mortes no trânsito, até o final da década.¹²⁵

Serviços básicos

De acordo com o relatório do Secretário Geral das Nações Unidas, “Uma Vida Digna para Todo(a) s”, de julho de 2013, o acesso a serviços básicos inclui a concepção de que “nenhuma pessoa deve passar fome, não ter abrigo ou água limpa e saneamento, enfrentar a exclusão social e econômica ou viver sem acesso a serviços básicos de saúde e educação. Estes são direitos

humanos, e formam as bases para uma vida decente.¹²⁶

Já a legislação brasileira, por meio da Lei no 7.783, de 28 de junho de 1989, define como “serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária”.¹²⁷

O objetivo de todo o sistema de transporte é criar acesso universal ao transporte seguro, limpo e a preços acessíveis para todos, de modo a providenciar acesso a oportunidades, serviços, bens e equipamentos. Acessibilidade e mobilidade sustentável estão mais relacionadas com a qualidade e a eficiência de se chegar a destinos cujas distâncias são reduzidas, do que propriamente com os equipamentos ou infraestruturas de transporte. Assim, mobilidade urbana sustentável é determinada pelo grau em que a cidade como um todo é acessível a todos os residentes, incluindo pobres, idosos, jovens, pessoas com deficiências, mulheres e crianças.¹²⁸

No Brasil, mobilidade urbana é a “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano. A mobilidade urbana tem como funções promover qualidade de vida às pessoas, subsidiar o planejamento urbano e garantir o desenvolvimento urbano.¹²⁹

Um sistema de mobilidade urbana plenamente acessível não pode se limitar à utilização de veículos acessíveis e adaptados com pisos baixos e/ou elevadores, mas deve também se ater à implantação ou adaptação de infraestrutura com terminais e plataformas de embarque e desembarque para que estes possam prover condições de conforto e acesso a todos e todas. Deve existir comunicação adequada para todos os tipos de deficiências. As adequações não devem estar limitadas ao sistema de transporte coletivo urbano e devem contemplar os demais serviços públicos de transporte, como o serviço de táxi e o transporte escolar, além da possibilidade de desenvolver um serviço complementar de transporte por vans ou micro-ônibus, exclusivo para o transporte de usuários de cadeira de rodas e pessoas com maior dificuldade de locomoção, quando em tratamento ou em condições especiais.¹³⁰

Em abril de 1987, a Comissão Brundtland, publicou um relatório chamado “Nosso Futuro Comum”. Ele traz o conceito de desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que

Transportes públicos

“atenda as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades”. Completa, ainda, que “um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso a crises ecológicas, entre outras (...). Apesar do Relatório Brundtland afirmar que, no mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra (a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos)¹³¹, este conceito não se limita à dimensão ambiental, mas envolve igualmente, pelo menos, mais duas dimensões: a inclusão social e o desenvolvimento econômico.

De acordo com as Nações Unidas, o transporte público é definido como um serviço compartilhado de transporte de passageiros que está disponível para o público em geral. Inclui carros, ônibus, bondes, trens, metrô e balsas que são compartilhados por pessoas que não se conhecem sem acordo prévio. Transporte público refere-se a um serviço público que é considerado como um bem público que tem "paradas" bem projetadas para os passageiros embarcarem e desembarcarem de maneira segura e "rotas" demarcadas que são oficialmente e/ou formalmente reconhecidas.¹³²

No Brasil, a Lei de nº. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Em seu art. 1º. determina que esta política “é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”.¹³³ Em seu art. 2º., indica-se que seu objetivo é “contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana”.¹³⁴

Os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, definidos no art. 5º., são: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana. E suas diretrizes, definidas no art. 6º., são: I - integração com a política de desenvolvimento

urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos; II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano; IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade; V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes; VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e VII - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

Para fins de definição, de acordo com esta lei, entende-se:

- > transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- > mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
- > acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
- > transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- > transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
- > transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.¹³⁵

Urbanização inclusiva

Um processo de urbanização que ofereça o potencial para novas formas de inclusão social, com mais igualdade, acesso a serviços e novas oportunidades, engajamento e mobilização que reflitam a diversidade de cidades, países e do mundo.¹³⁶ Uma urbanização inclusiva pede comprometimento político em diferentes níveis e uma “série de mecanismos e instituições que facilitem a inclusão, incluindo a participação na criação de políticas, a responsabilidade, o acesso universal a serviços, o planejamento espacial e um forte reconhecimento dos papéis

complementares de governos nacionais e locais em alcançar um crescimento inclusivo”.¹³⁷

No Brasil, a inclusão e a justiça social são temas previstos na Constituição Federal por meio dos conceitos de função social da cidade e da propriedade. Discutir a função social implica o desafio de considerar o interesse social e o interesse individual no espaço urbano em benefício do conjunto da população (interesse coletivo). A função social da cidade está prevista no art. 182 da Constituição Federal e sua compreensão está ligada a algumas ideias básicas: a cidade é um bem comum que pertence ao conjunto de sua população; é produto do esforço de todas e todos e não de só de alguns grupos; e deve oferecer qualidade de vida de forma equilibrada a todas e todos.

A cidade deve oferecer oportunidade aos mais pobres, em variadas dimensões: cultura, lazer, saúde, educação, transporte, moradia, infraestrutura, entre outros. Pode-se dizer que a cidade cumpre sua função social quando o acesso a bens, serviços, equipamentos, espaços públicos, sistemas de transporte e mobilidade, saneamento básico, habitação, dá-se de forma relativamente equânime pelo conjunto da população, de forma justa e democrática. Neste sentido, pode-se dizer que a função social da cidade envolve o direito a ter uma vida individual e coletiva digna e prazerosa, e a participar das decisões relativas à cidade, inclusive por meio da criação de novos direitos.

A cidade, por ser um bem comum, deve ser orientada para cumprir essa função social. A função social é uma medida de equilíbrio ao direito de propriedade, uma espécie de balança usada para impedir que o exercício do direito de propriedade em caráter privado prejudique um interesse maior da coletividade, de ter acesso ao bem comum da cidade. A função social da cidade deve garantir a todas e todos o usufruto pleno de seus recursos. Desta maneira, não compreende a visão das cidades como meras porções territoriais, mas como locais de realização de direitos.

Para cumprir a função social da cidade é preciso que seus componentes, em especial a propriedade urbana, seja ela pública ou privada, também cumpram com a sua função social. Isto significa que o direito à propriedade urbana deve estar submetido à função social da propriedade. O Estatuto da Cidade prevê a necessidade de dirigir esforços dentro do processo de urbanização - assim como em empreendimentos e atividades relacionados - “em atendimento ao interesse social”. O Estatuto ainda prevê a “justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.”¹³⁸

Urbanização sustentável

Uma urbanização adequada e bem planejada pode contribuir para a sustentabilidade ambiental do planeta. Uma urbanização sustentável que promova a compacidade, conectividade e mobilidade não motorizada ou elétrica, contribui para a mitigação e a adaptação à mudança do clima. A aglomeração e a proximidade oferecem grandes oportunidades para a eficiência energética. Um desenvolvimento urbano compacto, de uso misto e conectado resulta em baixas emissões de gases de efeito estufa e podem, também, reduzir os custos financeiros e operacionais do fornecimento de infraestrutura e serviços urbanos.¹³⁹

Dentro dessa definição, a compacidade é uma característica da forma urbana (forma, densidade e uso da terra) que reduz a exploração de recursos naturais e aumenta as economias de aglomeração, com benefícios para os residentes em termos de proximidade e usufruto da cidade. Ela é medida em termos de densidade da área construída e de sua população, e da concentração de funções urbanas. Já o desenvolvimento de uso misto promove uma variedade de usos e funções da terra que são compatíveis e promove uma interseção de infraestrutura residencial, comercial e social no bairro, enquanto reduz a demanda por deslocamento. Já a conectividade aumenta a relação física, social e virtual entre pessoas, lugares e bens. Nos âmbitos regional e nacional, a conectividade liga os centros de produção aos de consumo. No âmbito da cidade, a conectividade está ligada à mobilidade e à permeabilidade da área. A conectividade da rua refere-se à densidade de conexões e de nódulos na rede urbana.¹⁴⁰

No Brasil, o conceito de “urbanização sustentável” definido no Estatuto da Cidade¹⁴¹ tem como um dos seus objetivos regular o equilíbrio ambiental. Dentro das diretrizes da política urbana estão: o direito a cidades sustentáveis; a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; e a audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

A urbanização sustentável defendida pelo Ministério do Meio Ambiente, em oposição à urbanização marcada por impactos ambientais negativos e desigualdade social, exige “repensar lógicas urbanas e novos padrões de gestão e governança que alavanquem a urbanização e o crescimento econômico, desta vez com sustentabilidade urbana, melhor dizendo, com

justiça ambiental”.¹⁴² Portanto, uma matriz urbana insustentável é vista tanto em bairros informais quanto em bairros de alta renda. No caso de assentamentos informais, a urbanização insustentável decorre da “informalidade da propriedade da terra, implantação imprópria no meio físico (áreas inadequadas à edificação como margens de corpos d’água e várzeas ou áreas protegidas ambientalmente), péssimas condições físicas e de salubridade da moradia, frágil relação com a malha e as infraestruturas urbanas, e distanciamento dos centros de trabalho (gerando mais custos de locomoção e mais gastos energéticos), riscos diversos, especialmente de inundação e desmoronamento, proximidade de lixões e ocupação de áreas contaminadas são exemplos de como a urbanização desigual tornou-se um grave problema ambiental”.¹⁴³ No caso de bairros formais, a urbanização insustentável, que ocorre em associação ao “crescimento econômico, liderado pela força do capital que busca de lucratividade, tem uma faceta espacial e territorial cuja marca pouco sustentável é a destruição do velho para alavancar a rentável e reconstrução permanente das cidades. O padrão de ocupação do território é dominado por empreendimentos de grande porte, com a proliferação de shopping centers e condomínios fechados verticais isolados”.¹⁴⁴

Vulnerabilidade

As condições determinadas pelos fatores ou processos físicos, sociais, econômicos e ambientais que aumentam a susceptibilidade de um indivíduo, uma comunidade, bens ou sistemas em relação aos impactos de um desastre¹⁴⁵. Vulnerabilidade é, portanto, o inverso da segurança.

De acordo com a Defesa Civil brasileira, a “vulnerabilidade” é a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos prováveis; a relação existente entre a magnitude da ameaça, caso ela se concretize, e a intensidade do dano consequente; a probabilidade de uma determinada comunidade ou área geográfica ser afetada por uma ameaça ou risco potencial de desastre, estabelecida a partir de estudos técnicos; e corresponde ao nível de insegurança intrínseca de um cenário de desastre a um evento adverso determinado.¹⁴⁶

Os mais vulneráveis¹⁴⁷, tais quais os que vivem em condições de pobreza e insegurança, são mais prováveis a viverem em locais suscetíveis a desastres; eles também correm grande risco de remoções e perda dos meios de subsistência; e se recuperarão dos desastres com maiores dificuldades.¹⁴⁸



Fontes

1. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. ver. atual Curitiba: Positivo, 2010, p. 767.
2. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Classificação e características dos espaços rurais e urbanos do Brasil – uma primeira aproximação**. IBGE: 2017, p. 24.
3. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **World Urbanization Prospects 2018**. Disponível em: <<https://esa.un.org/unpd/wup/>>. Acesso em: 25 mai. 2018
4. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 10 - Urban-Rural Linkages**. Nova York: 2015. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-10_Urban-Rural-Linkages-2.0.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
5. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Manual da base territorial 2014**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. p.22.
6. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Classificação e características dos espaços rurais e urbanos do Brasil**: uma primeira aproximação. IBGE: 2017, p. 9.
7. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 10 - Urban-Rural Linkages**. Nova York: 2015. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-10_Urban-Rural-Linkages-2.0.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
8. Idem.
9. Ibidem.
10. Ibidem, p. 3
11. Ibidem, p. 4
12. ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO [OCDE]. **Glossary of Statistical Terms**. Disponível em: <<https://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=1266>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
13. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. ver. atual Curitiba: Positivo, 2010, p. 767.
14. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A REDUÇÃO DO RISCO DE DISASTRES (UNISDR). **Terminología sobre Reducción del Riesgo de Desastres**. UNISDR, 2009, p.13-14. Disponível para download em: <https://www.unisdr.org/files/7817_UNISDRTerminologySpanish.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2018.
15. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL. **Glossário de Defesa Civil, Estudos de Riscos e Medicina de Desastres**. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=71458606-5f48-462e-8f03-4f61de3cd55f&groupId=10157>. Acesso em: 16 mai. 2018.
16. Idem
17. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Arranjos populacionais e concentrações urbanas do Brasil**. 2ª. edição. Rio de Janeiro: IBGE, 2016, p.12. Disponível para download em https://www.ibge.gov.br/apps/arranjos_populacionais/2015/pdf/publicacao.pdf
18. ONU-Habitat. **Concepts, definitions and data sources for the study of urbanization**: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Eduardo López Moreno, Head Research and Capacity Development. 2017 Disponível em <http://www.un.org/en/development/desa/population/events/pdf/expert/27/papers/II/paper-Moreno-final.pdf>
19. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **World Urbanization Prospects 2018**. Disponível em: <<https://esa.un.org/unpd/wup/>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

20. UNEP-IETC. **Energy and Cities: Sustainable Building and Construction**. 2003. Disponível em: <http://www.unep.or.jp/ietc/focus/sustainable_bldg.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2017.
21. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Construções Sustentáveis**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/areas-verdes-urbanas/item/10317-eixos-tematicos-construcoes-sustentaveis>>. Acesso em: 29 nov. 2017.
22. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Propostas visam reduzir impactos das mudanças climáticas na costa**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/10103-propostas-visam-reduzir-impactos-das-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas-na-costa>>. Acesso em: 29 nov. 2017.
23. UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION [UNISDR]. **Terminology**. Disponível em: <<https://www.unisdr.org/we/inform/terminology>>. Acesso em: 29 nov. 2017.
24. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 11 - Public Space**. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-11_Public-Space-2.0.compressed.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
25. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Parques e Áreas Verdes**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/areas-verdes-urbanas/item/8051>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
26. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Policy Papers: 6 - Urban Spatial Strategies, Land Market and Segregation**. 2016. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/PU6-HABITAT-III-POLICY-PAPER.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
27. “O usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, especialmente dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, com base em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos”. Carta Mundial pelo Direito à Cidade, item 2 do art. 1º.
28. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Nueva Agenda Urbana. A/RES/71/256***. 2017. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Spanish.p>>. Acesso em: 25 mai. 2018.
29. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 11 - Public Space**. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-11_Public-Space-2.0.compressed.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
30. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **The Fate of Housing**. Disponível em: <<http://wcr.unhabitat.org/wp-content/uploads/sites/16/2016/05/Chapter-3-WCR-2016.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
31. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 11 - Public Space**. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-11_Public-Space-2.0.compressed.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2018.
32. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **The Challenge of Slums**. Disponível em: <<https://unhabitat.org/books/the-challenge-of-slums-global-report-on-human-settlements-2003/>>. Acesso em: 16 mai. 2018; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **The State of the World Cities Report 2012/13: Prosperity of Cities**. 2013.
33. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **The Challenge of Slums**. Disponível em: <<https://unhabitat.org/books/the-challenge-of-slums-global-report-on-human-settlements-2003/>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
34. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **Fact Sheet: Participatory Slum Upgrading Programme**. Disponível em: <<https://unhabitat.org/fact-sheet-participatory-slum-upgrading-programme-psup/>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
35. MINISTÉRIO DAS CIDADES [MCID]; SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO. **Plano Nacional de Habitação**. 2009. Disponível em: <http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/285/Publicacao_PlanHab_CaCa.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 mai. 2018.
36. MINISTÉRIO DAS CIDADES [MCID]. **Guia para o Mapeamento e Caracterização de Assentamentos Precários**. Brasília: 2010. Disponível em: <http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/260/Mapeamento_Ass_PrecPreca.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 mai. 2018..

37. Idem.
38. Ibidem.
39. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Aglomerados Subnormais Informações Territoriais**. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000015164811202013480105748802.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
40. GILBERT, A. 2007. **The Return of the Slum: Does Language Matter?** International Journal of Urban and Regional Research 31(4), 697–713. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-2427.2007.00754.x/abstract>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
41. RIOONWATCH. 2014. **Why We Should Call Them Favelas**. 2014. Disponível em: <<http://www.rioonwatch.org/?p=15170>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
42. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 17 - Cities and Climate Change and Disaster Risk management**. Nova York: 2015. Disponível em: <<https://unhabitat.org/wp-content/uploads/2015/11/Habitat-III-Issue-Paper-Cities-Climate-Change-and-DRR.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
43. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 17 - Cities and Climate Change and Disaster Risk management**. Nova York: 2015. Disponível em: <<https://unhabitat.org/wp-content/uploads/2015/11/Habitat-III-Issue-Paper-Cities-Climate-Change-and-DRR.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
44. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.
45. Conforme art. 1º da referida lei, “Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis”. BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 22 mai. 2018.
46. MINISTÉRIO D MEIO AMBIENTE [MMA]. **Gestão de Resíduos**: Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/gest%C3%A3o-adequada-dos-res%C3%ADduos>>. Acesso em: 22 mai. 2018.
47. BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 22 mai. 2018.
48. Idem.
49. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS [ACNUDH]. **The Right to Adequate Housing**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_en.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018; e PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **The Right to Adequate Housing for Persons with Disabilities Living In Cities**. 2015. Disponível em: <<https://unhabitat.org/books/the-right-to-adequate-housing-for-persons-with-disabilities-living-in-cities/#>>. Acesso em: 16 mai. 2018
50. A publicação “Direito à moradia adequada” da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República utiliza o termo “economicidade” para este critério. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/direito-a-moradia-adequada>>. Acesso em: 25 mai. 2018.
51. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS [ACNUDH]. **The Right to Adequate Housing**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_en.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
52. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 22 - Informal Settlements**. Disponível em: <<http://www.alnap.org/resource/20567>>. Acesso em: 16 mai. 2018; ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS [ACNUDH]. **The Right to Adequate Housing**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_en.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018; e PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **Enhancing urban safety and security**: Global report on Human Settlements. Disponível em: <<https://unhabitat.org/wp-content/uploads/2008/07/GRHS.2007.0.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

53. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO [FIESP]. **Levantamento inédito mostra déficit de 6,2 milhões de moradias no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/noticias/levantamento-inedito-mostra-deficit-de-62-milhoes-de-moradias-no-brasil/>>. Acesso em: 29 mai. 2018.
54. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO [FJP]; GOVERNO DE MINAS GERAIS. **Déficit Habitacional no Brasil 2015**. Belo Horizonte, 2018. p. 40-41. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/estatistica-e-informacoes/797-6-serie-estatistica-e-informacoes-deficit-habitacional-no-brasil-2015/file>>. Acesso em: 25 mai. 2018.
55. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. **Nota Técnica: Estimativas do Déficit Habitacional brasileiro (PNAD 2007-2012)** 2013. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadirur05.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
56. BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Vide artigos 8º e 9º. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.
57. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE [OMS]. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Brasília: 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
58. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Documentos Temáticos da Habitat III: 8 – Desenho e Planejamento Urbano e Espacial**. Nova York: 2015. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/8-Desenho-e-Planejamento-Urbano-e-Espacial_final.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2018.)
59. PORTAL GOVERNO DO BRASIL. **Plano de prevenção deve reduzir riscos de desastres nos próximos 15 anos: Marco estabelecido durante conferência da ONU no Japão pode diminuir quantidade de mortes, destruições e deslocamentos**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2015/03/plano-de-prevencao-deve-reduzir-riscos-de-desastres-nos-proximos-15-anos>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
60. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL [ONUBR]. **Conferência de Sendai adota novo marco para reduzir riscos de desastres naturais no mundo**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conferencia-de-sendai-adota-novo-marco-para-reduzir-riscos-de-desastres-naturais-no-mundo/>>. 2015. Acesso em: 25 mai. 2018.
61. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 15 - Urban Resilience**. Nova York: 2015. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-15_Urban-Resilience-2.0.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
62. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL [ONUBR]. **Conferência de Sendai adota novo marco para reduzir riscos de desastres naturais no mundo**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conferencia-de-sendai-adota-novo-marco-para-reduzir-riscos-de-desastres-naturais-no-mundo/>>. 2015. Acesso em: 25 mai. 2018.
63. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **A Practical Guide for Conducting Housing Profile - Revised Version**. 2010. Disponível em: <<https://unhabitat.org/books/a-practical-guide-for-conducting-housing-profiles-revised-version/>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
64. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Construção Sustentável**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/urbanismo-sustentavel/construcao-sustentavel>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
65. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS [ACNUDH]. **The Right to Adequate Housing**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_en.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
66. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **Streets as tools for urban transformation in slums: a street-led approach to citywide slum upgrading**. Disponível em: <<https://unhabitat.org/books/streets-as-tools-for-urban-transformation-in-slums/>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
67. SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO; MINISTÉRIO DAS CIDADES [MCID]. **Plano de Ação integrada em Assentamentos precários**. In: Ações Integradas de Urbanização de Assentamentos Precários - Síntese do Curso a Distância. 2010. Disponível em: <https://www.citiesalliance.org/sites/citiesalliance.org/files/CA_Images/DistanceLearningCourse_Ch1.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
68. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **Global Land Tool Network**. Disponível em: <<https://gltn.net/home/>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
69. SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO; MINISTÉRIO DAS CIDADES [MCID]. **Plano de Ação integrada em Assentamentos precários**. In: Ações Integradas de Urbanização de Assentamentos Precários - Síntese do Curso a Distância. 2010. Disponível em: <https://www.citiesalliance.org/sites/citiesalliance.org/files/CA_Images/DistanceLearningCourse_Ch1.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018..

70. CITIES ALLIANCE. **Síntese do curso à distância:** ações integradas de urbanização de assentamentos precários. Disponível em: ><http://www.citiesalliance.org/node/1971><. Acesso em: 29 mai. 2018.
71. MINISTÉRIO DAS CIDADES [MCID]; SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO. **Urbanização de Favelas:** a experiência do PAC. Brasília, 2010. Disponível em: ><http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/166/titulo/urbanizacao-de-favelas-#prettyPhoto><. Acesso em: 28 mai. 2018.
72. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **United Nations Framework Convention on Climate Change.** 1992. Disponível em: em: <https://unfccc.int/files/essential_background/background_publications_htmlpdf/application/pdf/conveng.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
73. BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 16 mai. 2018.
74. PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS [IPCC]. **Climate Change 2017:** Synthesis Report. 2007. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/publications_and_data/ar4/syr/en/mains1.html>. Acesso em: 16 mai. 2018.
75. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Mitigação da Mudança do Clima.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/229-mitiga%C3%A7%C3%A3o-da-mudan%C3%A7a-do-clima>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
76. Idem.
77. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS [ACNUDH]. **Understanding Human Rights and Climate Change.** Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/COP21.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
78. PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS [IPCC]. Glossary of Terms. In: Field, C.B., V. Barros, T.F. Stocker, D. Qin, D.J. Dokken, K.L. Ebi, M.D. Mastrandrea, K.J. Mach, G.-K. Plattner, S.K. Allen, M. Tignor, and P.M. Midgley (eds.). **Managing the Risks of Extreme Events and Disasters to Advance Climate Change Adaptation.** A Special Report of Working Groups I and II of the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC). Cambridge University Press, Cambridge, UK, and New York, NY, USA, pp. 555-564. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/pdf/special-reports/srex/SREX-Annex_Glossary.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
79. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Annual Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights and Reports of the Office of the High Commissioner and the Secretary-General:** Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the relationship between climate change and human rights. A/HRC/10/61. 15 January 2009. Parágrafo 15. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/HRC/10/61&Lang=E>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
80. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Youth and Climate Change.** Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/documents/youth/fact-sheets/youth-climatechange.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
81. UN WOMEN WATCH. **Fact Sheet: Women Gender Equality and Climate Change.** Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/feature/climate_change/downloads/Women_and_Climate_Change_Factsheet.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
82. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS [ACNUDH]. **Understanding Human Rights and Climate Change.** Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/COP21.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
83. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
84. UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT [UNCTAD]. **UN recognition of Least Developed Countries (LDC).** Disponível em: <<http://unctad.org/en/Pages/ALDC/Least%20Developed%20Countries/UN-recognition-of-LDCs.aspx>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
85. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **World Economic Situation and Prospects 2018.** Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/publication/WESP2018_Full_Web-1.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
86. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Documentos temáticos da Habitat III:** 4 - Cultura e Patrimônio Urbano. Nova York: ONU, 2015. Disponível em <http://habitat3.org/wp-content/uploads/4-Cultura-e-Patrim%C3%B4nio-Urbano_final.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2018.

87. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. **Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage**. Disponível em: <<http://whc.unesco.org/en/conventiontext/>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
88. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. **What is Intangible Cultural Heritage?** Disponível em: <<https://ich.unesco.org/en/what-is-intangible-heritage-00003>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
89. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.
90. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. **Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage**. Disponível em: <<http://whc.unesco.org/en/conventiontext/>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
91. PORTAL GOVERNO DO BRASIL. **Brasil tem sete sítios do Patrimônio Mundial Natural**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cultura/2010/01/brasil-tem-sete-sitios-do-patrimonio-mundial-natural>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
92. UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION [UNISDR]. **Terminology**. Disponível em: <<https://www.unisdr.org/we/inform/terminology>>. Acesso em: 29 nov. 2017.
93. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL. **Glossário de Defesa Civil, Estudos de Riscos e Medicina de Desastres**. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=71458606-5f48-462e-8f03-4f61de3cd55f&groupId=10157>. Acesso em: 16 mai. 2018.
94. Idem.
95. Ibidem.
96. UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION [UNISDR]. **Terminology**. Disponível em: <<https://www.unisdr.org/we/inform/terminology>>. Acesso em: 29 nov. 2017.
97. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL. **Glossário de Defesa Civil, Estudos de Riscos e Medicina de Desastres**. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=71458606-5f48-462e-8f03-4f61de3cd55f&groupId=10157>. Acesso em: 16 mai. 2018.
98. GREENPEACE. **Rompimento da barragem do Fundão (SAMARCO/VALE/BHP BILLITON) e os efeitos do desastre na foz do Rio Doce, distritos de Regência e Povoação, Linhares (ES)**. Disponível em: <http://www.greenpeace.org.br/hubfs/Campanhas/Agua_Para_Quem/documentos/Greenpeace_FozRioDoce.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2018.
99. BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Artigo 20. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 21 mai. 2018.
100. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **International Guidelines on Urban and Territorial Planning**. 2015. Disponível em: <<https://unhabitat.org/books/international-guidelines-on-urban-and-territorial-planning/>>. Acesso em: 28 mai. 2018.
101. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.
102. Idem.
103. SENADO FEDERAL. **Atividade Legislativa**: Art. 30. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_30_.asp>. Acesso em: 16 mai. 2018.
104. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 1 - Inclusive Cities**. Nova York: 2015. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-1_Inclusive-Cities-2.0.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
105. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.

106. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers: 8 - Urban and Spatial Planning and Design.** Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-8_Urban-and-Spatial-Planning-and-Design-2.0.pdf>. Nova York: 2015. Acesso em: 16 mai. 2018.
107. PORTAL BRASIL. **Gestão de Cidades.** Balanço Geral 2003-2010. Disponível em: <https://i3gov.planejamento.gov.br/textos/livro5/5.6_Gestao_das_cidades.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
108. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.
109. Idem.
110. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Policy Paper Framework: 3 - National Urban Policy.** Nova York: 2015. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/PU3-HABITAT-III-POLICY-PAPER-FRAMEWORK.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
111. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Policy Paper: 4 - Urban Governance, Capacity and Institutional Development.** Nova York: 2015. Disponível em: <<https://www.habitat3.org/file/524215/view/572973>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
112. MINISTÉRIO DAS CIDADES [MCID]. **Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.** Brasília: 2004. Disponível em: <<http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/103/titulo/Cadernos+MCidades+1--+Politica+Nacional+de+Desenvolvimento+Urbano>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
113. ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO [OCDE]. **Glossary of Statistical Terms.** Disponível em: <<https://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=1266>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
114. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Qualidade do Ar.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
115. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE [OMS]. **WHO air quality guidelines global update 2005:** Report on a Working Group meeting. Bonn, Alemanha: 2005. Disponível em: <http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0008/147851/E87950.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
116. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Qualidade do Ar.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
117. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE [CONAMA]. **Resolução CONAMA Nº 003/1990.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=100>>. Acesso em: 28 mai. 2018.
118. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Qualidade do Ar.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
119. IPCC. **Climate Change 2007: Synthesis Report.** Disponível em: <https://www.ipcc.ch/publications_and_data/ar4/syr/en/mains1.html>. Acessado em: 22 de agosto de 2017.
120. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A REDUÇÃO DO RISCO DE DISASTRES (UNISDR). **Terminología sobre Reducción del Riesgo de Desastres.** UNISDR, 2009, p.13-14. Disponível para download em: <https://www.unisdr.org/files/7817_UNISDRTerminologySpanish.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2018.
121. DICIONÁRIO DO AURÉLIO [DA]. **Significado de Segurança.** Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/seguranca>>. Acesso em: 22 mai. 2018.
122. MCMILLAN, Tracy. **Children and Youth and Sustainable Urban Mobility:** Thematic study prepared for Global Report on Human Settlements. 2013. Disponível em: <https://unhabitat.org/wp-content/uploads/2013/06/GRHS.2013.Thematic.Children.and_Youth_.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
123. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE [OMS]. **Relatório Global sobre o Estado da Segurança Viária 2015.** 2015. Disponível em: <http://www.who.int/violence_injury_prevention/road_safety_status/2015/Summary_GSRRS2015_POR.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2018.
124. Idem.

125. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE [OMS]. **Fortalecendo a legislação de segurança viária**: um resumo para decisores governamentais. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/145705/WHO_NMH_NVI_14.8_por.pdf;jsessionid=282036D1EAE10D0C7D770FB18EBD89E4?sequence=6>. Acesso em: 28 mai. 2018.
126. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **A life of dignity for all: accelerating progress towards the Millennium Development Goals and advancing the United Nations development agenda beyond 2015**: Report of the Secretary-General. Disponível em: <<http://www.un.org/millenniumgoals/pdf/A%20Life%20of%20Dignity%20for%20All.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2018.
127. BRASIL. **Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989**. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7783.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.
128. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers**: 19 - Transport and Mobility. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-19_Transport-and-Mobility-2.0.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
129. MINISTÉRIO DAS CIDADES [MCID]. **Capacidades**: Programa Nacional de Capacitação das Cidades. Dicionário. Disponível em: <<http://www.capacidades.gov.br/dicionario>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
130. Idem.
131. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Report on the World Commission on Environment and Development**. A/RES/42/187. 1987. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acessado em 24 de maio de 2018. Acesso em: 28 mai. 2018.
132. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **Goal 11**: Make cities and human settlements inclusive, safe, resilient and sustainable. Disponível em: <<https://unstats.un.org/sdgs/metadata/files/Metadata-11-02-01.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2018.
133. BRASIL. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012**. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 28 mai. 2018.
134. Idem.
135. Ibidem (art. 4º.)
136. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers**: 1 - Inclusive Cities. Nova York: 2015. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-1_Inclusive-Cities-2.0.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2018.
137. Idem.
138. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018; CONSELHO DAS CIDADES [CONCIDADES]. **A Função Social da Cidade e da Propriedade**: Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas. Disponível em: <<http://app.cidades.gov.br/6conferencia/etapas-preparatorias/texto-de-refer%C3%Aancia.html>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
139. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **Sustainable urbanization in the Paris Agreement**: Comparative review of nationally determined contributions for urban content in the Nationally Determined Contributions. 2016. Disponível em: <<http://unhabitat.org/books/sustainable-urbanization-in-the-paris-agreement/>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
140. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Habitat III Issue Papers**: 8 - Urban and Spatial Planning and Design. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-8_Urban-and-Spatial-Planning-and-Design-2.0.pdf>. Nova York: 2015. Acesso em: 16 mai. 2018.
141. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.

142. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]; MINISTÉRIO DAS CIDADES [MCID]; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS [ONU-HABITAT]. **Sustentabilidade urbana: impactos do desenvolvimento econômico e suas consequências sobre o processo de urbanização em países emergentes**: textos para as discussões da Rio+20. V.3. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/publicacoes/development-sustainability-urbanization-emerging-countries>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
143. Idem.
144. Ibidem.
145. UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION [UNISDR]. **Terminology**. Disponível em: <<https://www.unisdr.org/we/inform/terminology>>. Acesso em: 29 nov. 2017.
146. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL. **Glossário de Defesa Civil, Estudos de Riscos e Medicina de Desastres**. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=71458606-5f48-462e-8f03-4f61de3cd55f&groupId=10157>. Acesso em: 16 mai. 2018.
147. Sugere-se a leitura de: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA [MJ]. **Grupos vulneráveis**. Disponível em: <<http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/grupos-vulneraveis>>. Acesso em: 28 mai. 2018.
148. ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS [AGNU]. **66th session of the United Nations General Assembly (A/66/270)**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/446/01/PDF/N1144601.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

